

PROTOCOLO: 14.416.170-0 (dois volumes)

INTERESSADO: DEASE – DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHUVEIROS ELÉTRICOS, TORNEIRAS ELÉTRICAS, AQUECEDORES DE ÁGUA E RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS PARA OS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASAS DE SEMILIBERDADE.

INFORMAÇÃO Nº 231/2017 - ATJ/SEJU

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 – SEJU/PR

Relatório

Submete-se a esta Assessoria Técnica Jurídica o protocolado supra citado para análise quanto a homologação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, respeitados os valores unitários, composto de 13 Lotes, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecer materiais chuveiros elétricos, torneiras elétricas, aquecedores de água e resistências elétricas em atendimento aos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, sob responsabilidade desta Pasta, conforme especificado no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Esclareça-se que o presente teve início com o Memorando nº 002/2017 – DEASE/SEJU solicitando autorização para contratação de empresa para fornecer materiais elétricos, tal como chuveiro elétrico, torneira elétrica e etc., para os Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, através de

processo licitatório, com valor estimado de R\$ 114.374,40 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Consta do protocolo análise jurídica do Edital por meio do Despacho nº 224/2017 – PRC/PGE, da Informação nº 334/2017 – PRC/PGE e Informação nº. 135/2017 – ATJ/SEJU aprovando o edital mediante o atendimento das recomendações e atendidas as ressalvas da fase interna do certame.

A fase externa teve início com a determinação do Secretário de Estado desta Pasta, para Publicação do Edital e seus anexos, acostada as fls. 105.

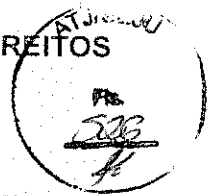
O certame foi realizado e teve como vencedores 06 empresas para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12, cujos valores ofertados foram adjudicados, conforme manifestação da Pregoeira desta Pasta.

Foram anexados os seguintes documentos necessários ao certame quanto as empresas participantes:

(I) Documentação recebida em 17/05/2017, via correio, da empresa IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA ME, arrematante dos Lotes 08 e 11¹:

- 1 – Proposta comercial para o Lote 11, fls. 206;
- 2 – Instrumento Particular de Alteração Contratual, fls. 207/2013;
- 3 – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 214/221;
- 4 – Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo, fls. 222/223;
- 5 – Atestado de Capacidade Técnica, fls. 224/229;
- 6 – Declaração da Empresa, fls. 230;
- 7 – Consulta Pública ao Cadastro do Estado de São Paulo no sistema ICMS, balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício, balancete, razão analítico e diário geral, fls. 231/243; e
- 8 – E-mails da Comissão Permanente de Licitação solicitando os documentos faltantes para o Lote 08, 244/245.

1 Ressalte-se que a empresa IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA ME foi desclassificada, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão, fls. 494/506.



(II) Documentação recebida em 18/05/2017 pessoalmente pelo representante da empresa H NUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, arrematante do Lote 04:

- 1 - Proposta comercial para o Lote 04 e folder do produto, fls. 248/250;
- 2 – Consulta ao sistema GMS, fls. 251/252;
- 3 – Sétima, Oitava e Nona Alteração Contratual, fls. 254/260;
- 4 – Atestado de capacidade técnica, fls. 262;
- 5 – Declaração da empresa, fls. 263;
- 6 – Certidão da Junta Comercial do Paraná, fls. 264; e
- 7 – E-mail da Comissão Permanente de Licitação, fls. 265.

(III) Documentação recebida em 18/05/2017, via do correio, da empresa ANDRÉ & HENRIQUE LTDA – ME, arrematante dos Lotes 01, 03 e 12:

- 1 – Proposta comercial para os Lotes 01, 03, 12 e folders dos produtos, fls. 269/275;
- 2 – Primeira Alteração de Contrato Social, fls. 276/284;
- 3 – Comprovante de cadastro nacional e estadual, fls. 285/286;
- 4 – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 287/293;
- 5 – Atestado de capacidade técnica, fls. 294/295;
- 6 – Declaração da empresa, fls. 296; e
- 7 – E-mail da Comissão Permanente de Licitação, fls. 297.

(IV) Documentação recebida em 18/05/2017, via correio, da empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME, arrematante dos Lotes 05, 06 e 09:

- 1 – Proposta comercial para os Lotes 05, 06, 09 e folders dos produtos dos Lotes 05 e 09, fls. 302/304;
- 2 – Segunda Alteração de Contrato Social, fls. 305/308;
- 3 – Comprovante de cadastro nacional, estadual e no sistema ICMS, fls. 309/311, 318/319 e 322/323;
- 4 – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 312/317;
- 5 – Atestado de capacidade técnica, fls. 320;





- 6 – Declaração da empresa, fls. 321;
- 7 – E-mail da Comissão Permanente de Licitação, fls. 324;
- 8 – E-mails trocados entre a Comissão Permanente de Licitação e a empresa, a fim de apresentar recurso para o Lote 03, fls. 325/379; e
- 9 – Folder do produto referente ao Lote 06, fls. 345.

(V) Documentação recebida em 23/05/2017, via correio, da empresa JUANA MARA VIEIRA – ME, arrematante do Lote 07:

- 1 – Proposta Comercial para o Lote 07 e folder do produto, fls. 382/384;
- 2 – Segunda alteração de Contrato Social, fls. 385/386;
- 3 – Comprovante de cadastro nacional e estadual, fls. 387/390;
- 4 – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 391/398;
- 5 – Atestado de capacidade técnica, fls. 399;
- 6 – Declaração da empresa, fls. 400; e
- 7 – E-mail da Comissão Permanente de Licitação, fls. 402.

(VI) Documentação entregue em 23/05/2017 pessoalmente pelo representante a empresa VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA – EPP, arrematante dos Lotes 02 e 10:

- 1 – Proposta Comercial para os Lotes 02, 10 e folders dos produtos, fls. 407/412;
- 2 – Comprovante de requerimento de empresário, fls. 413/414;
- 3 – Comprovante de cadastro nacional, fls. 415;
- 4 – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 416/421;
- 5 – Atestado de capacidade técnica, fls. 422;
- 6 – Declaração da empresa, fls. 423/424;
- 7 – E-mail da Comissão Permanente de Licitação, fls. 427/428; e
- 8 – Cadastro no sistema GMS, fls. 429.

(VII) Documentação recebida em 29/05/2017, via correio, da empresa PANMERCO COMERCIAL LTDA – EPP, arrematante do Lote 11:

- 1 – Proposta Comercial para o Lote 11 e folder do produto, fls. 477/479;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA



- 2 – Cadastro no sistema GMS, fls. 480/481;
- 3 – Certidão judicial cível negativa, fls. 482;
- 4 – Atestado de capacidade técnica, fls. 483;
- 5 – Declaração da empresa, fls. 484; e
- 6 – Certidão simplificada estadual e declaração de enquadramento de EPP, fls. 485/488.

Foram ainda anexados os seguintes documentos:

- a – Cópia da impressão do GMS – licitação, fls. 487/493;
- b – Ata do Pregão e registro no GMS da Ata, fls. 494/510;
- c – Cópia dos e-mails trocados entre os participantes da licitação e a Comissão Permanente de Licitação, e, e-mail trocado entre a CPL com a servidora Michelle, engenheira eletricista-ATA/SEJU, e com a servidora do DEASE/SEJU, fls. 511/518;
- d – Despacho de encaminhamento da Pregoeira para a ATJ/SEJU para análise e parecer quanto ao resultado do PE n.º 03/2017, fls. 519/520, informando o seguinte:

Sessão do PE n.º 03/2017 foi realizada no dia 16/05/2017. Relata a pregoeira, que uma das empresas participantes H Nunes Materiais de Construção e Construção Civil Ltda. – ME, informou que para o funcionamento de um dos objetos, o outro objeto de lote diverso deveria possuir a mesma marca e modelo, sendo confirmada tal informação pela servidora Michelle Eliza Casagrande Rocha, engenheira eletricista lotada na ATA/SEJU. Diante da presente constatação verificou-se que de todas as propostas apresentadas, coincidentemente, apenas os itens 01, 02, 09 e 10 não possuem a mesma marca, sugerindo a pregoeira que apenas os lotes 02 e 10 (acessórios do lotes 01 e 09) sejam revogados, uma vez que não é mais interesse da administração pública em adquirir os produtos desses lotes.

Os lotes 08 e 13 do certame licitatório foram declarados fracassados, uma vez que as empresas Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas LTDA – ME e Emerson Loppnow da Carvalho Comércio Varejista de Equipamentos e



Suprimentos de Informática Eireli – ME foram desclassificadas por não terem entregue toda documentação dentro do lapso temporal exigido em edital.

Ao final a pregoeira sugere que os Lotes 02 e 10 sejam revogados, tendo em vista não haver mais interesse da Administração Pública em adquirir os produtos constantes em tais lotes e apresenta as 05 (cinco) empresas vencedoras nos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12, no valor total apurado com desconto de 11,04% de R\$ 96.898,00 (exceto os lotes 02, 08, 10 e 13).

Antes de emitir parecer a ATJ/SEJU entendeu necessário realizar alguns questionamentos técnicos a ATA/SEJU, fls. 522, a qual esclareceu resumidamente, que para a aquisição das resistências para chuveiros, torneiras e aquecedores elétricos, estas deveriam estar nos mesmos lotes, com intuito de garantir a mesma compatibilidade técnica dos produtos originais, pois as resistências são acessórios dos referidos produtos.

A ATJ/SEJU, solicitou ainda ao DEASE/SEJU informação quanto ao interesse na aquisição dos produtos dos Lotes 02 e 10, a qual informa que tem interesse nas referidas aquisições, fls. 524.

Em resumo, é o relatório.

Mérito

Dos Lotes Adjudicados e passíveis de homologação – 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12

Segundo dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, regra matriz da licitação, as principais finalidades do procedimento licitatório são garantir a observância do princípio da isonomia, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. E, como tais, devem ser buscadas da maneira mais efetiva possível, motivo pelo qual todas as regras do procedimento licitatório direcionam-se ao máximo atendimento desses objetivos.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA



Depreende-se dos autos o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do certame, especialmente no que se refere tanto aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quanto no art. 49, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Com a deflagração da fase externa do certame, diante da determinação da publicação do Edital, conforme Despacho do Sr. Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos de fls. 105.

No que toca ainda à fase externa, verificou-se o cumprimento da legislação de regência, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, e artigos 59 e 60 da Lei Estadual n. 15.608/07, bem como os princípios norteadores do processo licitatório.

Analisando o certame consta que foram vencedoras do certame licitatório que visa a contratação de empresa para fornecimento de chuveiros elétricos, aquecedores de água, torneiras elétricas e resistências elétricas para os Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, com valor estimado de R\$ 108.921,80 (cento e oito mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos)²:

- 1- Empresa **ANDRÉ & HENRIQUE LTDA – ME** para o Lote 01, no valor total de R\$ 7.249,20 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), o Lote 03, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e o Lote 12, no valor total de R\$ 504,20 (quinhentos e quatro reais e vinte centavos).
- 2- Empresa **H NUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME** para o Lote 04, no valor total de R\$ 5.254,50 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 3- Empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME** para o Lote 05, no valor total de R\$ 5.698,00 (cinco mil, seiscentos de noventa e oito reais), o Lote 06 no valor de R\$ 1.506,70 (um mil e quinhentos e seis reais e setenta centavos), e o Lote 09 no valor de R\$ 2.593,80 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
- 4- Empresa **JUANA MARA VIEIRA EIRELI – EPP** para o Lote 07, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

2 Valor estimado sem os Lotes 02, 08, 10 e 13.





5- Empresa **PANMERCOCOMERCIAL LTDA – EPP** para o Lote 11, no valor de R\$ 10.998,90 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Verifica-se ainda, que houve manifestação de interposição de recurso em relação ao Lote 03, porém as razões de recurso não foram protocoladas/entregues no prazo previsto em Edital, o que acarretou a decadência do recurso e permitiu a adjudicação do Lote 03 pela empresa André & Henrique LTDA – ME, recurso não conhecido.

Ao final os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12, com exceção dos lotes 08 e 13, foram adjudicados no valor total de R\$ 99.659,70 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

A ata da sessão foi disponibilizada nos sítios eletrônicos mencionados, conforme o disposto no artigo 55, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Consta dos autos documentos que demonstram que o certame transcorreu de forma correta, obtendo-se proposta vantajosa para a Administração Pública, não se verificando óbices a homologação do resultado.

De outro lado, é importante ressaltar que a Declaração de Disponibilidade Financeira, por força do disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.728/2012, deverá ser apresentada após a homologação, como condição prévia para emissão de empenho e celebração contratual, de acordo com a programação orçamentária trimestral e com o cronograma físico-financeiro do objeto contratado, tudo em conformidade com a exigência dos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dos Lotes 03 e 04 – vício - anulação

A Pregoeira manifestou-se as fls. 519/520, informando que uma das empresas participantes, H Nunes Materiais de Construção e Construção Civil Ltda. – ME manifestou-se no sentido de que para o funcionamento de um dos objetos, o outro objeto de lote diverso deveria possuir a mesma marca e

modelo, sendo confirmada tal informação pela servidora Michelle Eliza Casagrande Rocha, engenheira eletricista lotada na ATA/SEJU.

Diante da presente constatação verificou-se que de todas as propostas apresentadas, coincidentemente, apenas os itens dos LOTES 01 (objeto principal), 02 (acessório), 09 (objeto principal) e 10 (acessório) não possuem a mesma marca, sugerindo a pregoeira que apenas os lotes 02 e 10 sejam revogados, uma vez que não é mais interesse da administração pública em adquirir os produtos desses lotes.

Diante das informações apresentadas: i) pela pregoeira, fls. 519/520, ii) pela Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJU, por meio do Despacho nº 083/2017³ e por fim iii) pela informação do DEASE/SEJU as fls. 524, constatou-se que o presente ato administrativo está eivado de vícios, uma vez que os objetos principais (chuveiros elétricos, torneiras elétricas e aquecedores elétricos) e seus acessórios (resistências elétricas) não foram incluídos em lote único de acordo com cada objeto principal.

Tendo em vista o reconhecimento dos vícios apresentados no certame, deveria a Administração anular todos os Lotes, compreendendo os objetos principais e acessórios, conforme orienta Marçal Justen Filho⁴, “a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes)”.

O art. 49 da Lei nº. 8.666/1993 consagrou tal entendimento:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

No mesmo sentido prevê o Supremo Tribunal Federal - STF por meio das Súmulas 473 e 346 respectivamente:

³ Despacho nº. 083/2017, fls. 522.

⁴ FILHO, Justen Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 15ª Ed. Pg. 769.



"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)."

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

No entanto, a Teoria das Nulidades nas Licitações visa a garantia da supremacia dos valores e do atingimento dos objetivos visados em razão de conceitos formalistas. Com isso, a Administração Pública não deve anular atos tidos como sanáveis.

Nessa perspectiva esclarece Aline Lícia Klein⁵,

"Trata-se de aproveitar os atos praticados sempre que possível. Para tanto, se as irregularidades verificadas não lesionarem os interesses protegidos pelo ordenamento jurídico, não há nulidade a ser reconhecida e devem ser integralmente aproveitados os atos praticados. Já se os defeitos constatados forem, em tese, aptos a comprometerem o atingimento dos fins visados com o ato mas se forem passíveis de suprimento, deve-se determinar o seu saneamento. Por fim, se os vícios atingirem apenas determinados atos do procedimento licitatório, de modo que possam ser aproveitados os atos não contaminados, esta solução deverá ser aplicada."

Portanto, há a necessidade de se analisar se os vícios constatados no presente procedimento licitatório são passíveis de aproveitamento, em razão da regularidade do certame até o momento.

Tendo em vista que o presente procedimento licitatório, trata-se de aquisição de objetos principais, e seus acessórios, não há que se falar em anulação dos lotes referentes aos objetos principais, principalmente em relação a urgência das referidas aquisições.

O mesmo entendimento não ocorre com os Lotes dos objetos acessórios, uma vez que o funcionamento destes depende da compatibilidade com os objetos principais.

⁵ KLEIN, Aline Lícia. A Desclassificação das propostas e encerramento do procedimento licitatório o regime diferenciado de contratação (Lei 12.462/2011): a possibilidade de correção de vícios sanáveis. Disponível em: <<http://www.justen.com.br/pdfs/IE55/IE55-Aline.pdf>>.



Contudo, mesmo que não esteja detalhado a compatibilidade dos Lotes 04 e 06 com os produtos principais na manifestação da pregoeira às fls. 519/520, ao analisar as propostas das empresas H NUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME e COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME, observou-se a compatibilidade das resistências elétricas com os aquecedores elétricos de água e os chuveiros elétricos constantes nas propostas dos Lotes 03 e 05.

Assim sendo, apesar dos vícios apresentados nos Lotes 04 e 06 pode-se constatar que o ato administrativo cumpre seus objetivos, inclusive garantindo e preservando os princípios da vantajosidade e da economicidade e eficiência da licitação.

Portanto, em que pese o entendimento da pregoeira, no sentido de revogar os Lotes 02 e 10 (objetos acessórios aos Lotes 01 e 09), esta Assessoria Técnica Jurídica – ATJ sugere a anulação dos Lotes 02 e 10, tendo em vista que os mesmos não apresentam vícios passíveis de serem sanáveis em razão da adjudicação dos lotes 01 e 09, posto que incompatíveis com os objetos principais (01 e 09), bem como, o DEASE/SEJU, as fls. 524, pretende ainda adquirir, posteriormente os referidos objetos.

Nesse sentido também é o inciso VI, do art. 70⁶, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O art. 49⁷ da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o art. 91⁸ da Lei Estadual nº 15.608/2007, preveem a possibilidade de anular a licitação por ilegalidade.

6Art. 70. É vedado constar do edital:

VI - objeto que inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, ressalvado o disposto no §1º do art. 10 desta lei;

*7Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*8Art. 91. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando as seguintes regras:*



Na licitação por itens/lotos é como se cada um de seus itens/lotos correspondesse a uma licitação distinta, razão pela qual nada obsta a homologação dos demais lotes, os quais não possuem qualquer vício, de forma a permitir a formalização da contratação do referido item/lote.

Frise-se que havendo o cancelamento de determinado item/lote por anulação, a contratação dos demais deve ser mantida, procedendo-se as alterações cabíveis apenas em relação aos itens/lotos porventura cancelados.

Nesse caso, não há necessidade de desfazimento dos atos regularmente praticados anteriormente, tendo em vista que o procedimento possibilita inúmeros desdobramentos que devem ser tratados individualmente por item/lote, como licitações autônomas que são.

Sendo assim, deverá o Secretário desta Pasta, em atendimento aos princípios da legalidade e da conveniência, **declarar anulados** os Lotes 02 e 10 (objetos acessórios) do certame licitatório, observando-se o contraditório e a ampla defesa conforme disposto no inciso III, do art. 91, da Lei Estadual n 15.608/2007.

Dos Lotes 08 e 13 – fracassados

Os Lotes 08 e 13 foram declarados fracassados, uma vez que a empresa Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas Ltda – ME não apresentou toda a documentação exigida em edital (posteriormente declinou da proposta por e-mail), e a empresa Emerson Loppnow de Carvalho Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli – ME não apresentou qualquer documento previsto no edital, sendo desclassificadas as propostas, na forma do art. 43, §6º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 152, I, III e 154, II da Lei Estadual nº. 15.608/2007, deverá o Secretário desta Pasta declarar fracassada a licitação dos referidos lotes.

Assim sendo, a pregoeira sugeriu a instauração de processo administrativo em face das 02 (duas) empresas desclassificadas em razão do descumprimento ao Edital, a qual deverá ser acatada.

Assim, cabe ao administrador, considerando o prejuízo que poderá ser causado à Administração, opinar pela republicação de Edital ao que se refere aos Lotes 08 e 13. Havendo a opção pela republicação do Edital, faz-se necessária nova atualização de preços no caso dos orçamentos estarem vencidos.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a regularidade do certame, no que tange à elaboração do edital, publicidade e cumprimento da legislação na condução da sessão pública, **opina-se** pela possibilidade de:

- (i) Homologação da licitação, relativamente aos Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12, no valor total de **R\$ 96.898,00 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, com desconto de 11,04% (onze vírgula quatro por cento), do valor inicial previsto no Edital para tais aquisições, deduzidos os valores relativos aos Lotes 02, 08, 10 e 13.
- (ii) No tocante aos Lotes 02 e 10, recomenda-se a declaração de sua anulação e a determinação de novo processo licitatório para os itens resistências elétricas, devendo vincular ao presente procedimento, com formulação de novo Termo de Referência;
- (iii) no que diz respeito aos lotes 08 e 13 fracassados determinar a abertura de novo processo licitatório aos itens resistências elétricas, bem como, a abertura de procedimento administrativo em face das empresas: a) Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas Ltda. – ME; b) Emerson Loppnow de Carvalho Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli – ME.

Encaminhe-se a DG/SEJU para conhecimento e providências cabíveis.

Curitiba, 19 de junho de 2017.


Maria Eduarda M. da Silva

Residente Técnica – ATJ/SEJU


Kelsen Christina Zanotti Tonelo

Assessora Técnica – ATJ/SEJU

RECEBIDO
EM 20/06/17

Kuslame